



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

LEI N. 736/2006.

“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 32 da Lei Municipal nº. 733/2006, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 32º da Lei Municipal nº 733/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32º - Fica Criado do Fundo Previdenciário de Brejão - FUPREB, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores aposentados e pensionistas a partir de 17 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos financeiros e jurídicos, na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Presidência, em 20 de Dezembro de 2006.


João Batista Bezerra
Presidente

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927084334.pdf>
assinado por: idUser 185